



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

025/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E OFICINEIROS LOCAIS PARA EVENTOS MUNICIPAIS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

POR CACHÊ

EDITAL

DO DIA 10/09/2024 AO DIA 10/09/2025

INSCRIÇÕES

DAS 13H DO DIA 10/09/2024 ÀS 19H DO DIA 10/09/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

POR DATA E HORA DE PROTOCOLO

MODO DE DISPUTA

NÃO SE APLICA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024
CREDENCIAMENTO N.º 003/2024

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
3. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	5
5. DAS CHAMADAS AOS EVENTOS E DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS	6
6. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO OU DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO	6
7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS	7
8. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO	8
9. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	8
10. DOS VALORES DOS CACHÊS E DO PAGAMENTO	10
11. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	10
12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES	10
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	10
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
16. DOS ANEXOS E APÊNDICES	11



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Federal n.º 11.878/2024 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.



EDITAL DE CRENCIAMENTO

Lançamento no dia 10/09/2024 e encerramento no dia 10/09/2025



CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA

Data e Hora de Protocolo | Aberto



INSCRIÇÕES E CRENCIAMENTO

Das 13h do dia 10/09/2024 às 19h do dia 10/09/2025



LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Rua Curitibaanos, n.º 600, Centro
Diretoria de Cultura, anexo à Casa da Cultura
Atendimento de Segunda à Sexta-Feira, das 13h às 19h



PROTOCOLO E CONTROLE(S) INTERNO(S) DO(S) ÓRGÃO(S)

Memorando 1Doc (PA) n.º 1.870/24 e Processo Administrativo 1Doc n.º 2.974/24
Solicitação e-Pública n.º 008/2024 (PMC)

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS LOCAIS PARA EVENTOS MUNICIPAIS**, segundo os critérios deste Edital e do Termo de Referência, disponível em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC.

2.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

2.1.3. Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

A. Ao menor de 18 (dezoito) anos será permitida a participação desde que seja plenamente capaz para os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil de 2002, ou desde que acompanhado de representante legal, sendo que este deverá assinar o Requerimento de Credenciamento, além de o pagamento ser feito na conta deste (representante legal).

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.2. Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) que tiver(em) sido punida(s) com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber.

2.2.5. Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

2.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A inscrição para o credenciamento contemplará o envio de **Habilitação Documental e Portfólio Artístico**.

3.2. A partir da publicação deste edital, os interessados ao credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente, de forma digital, junto à aba Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado no site da Prefeitura Municipal de Caçador, selecionando o assunto: “*credenciamento de artistas*”, os documentos referenciados no Termo de Referência, de acordo:

- A. Todos os documentos anexados que exijam assinatura, deverão ser assinados digitalmente.
- B. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.



PROCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Site <https://cacador.sc.gov.br> -> aba “protocolo”
Link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?s=cacador&pg=o/wp&erro=t>

3.3. Após acessar o ambiente virtual, o interessado deverá entrar com seu login e senha. Caso seja o primeiro acesso, deverá criar uma conta, disponível no próprio ambiente.

- A. Dentro do protocolo, o usuário buscará, no assunto, o termo “Credenciamento de Artistas”.
- B. Na descrição, deverá citar o número do credenciamento, disponível no preâmbulo deste Edital.
- C. Anexar todos os documentos dispostos no Termo de Referência, dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas, conforme Artigo 12 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores), em formato PDF, conforme:

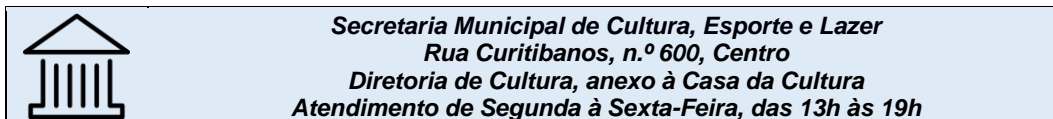


Fonte: Prefeitura Municipal de Caçador, 2024.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

3.4. Em casos de dificuldade com o envio do(s) documento(s), o interessado deve dirigir-se à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na Diretoria de Cultura, localizada no seguinte endereço:



3.6. Para habilitação como credenciado(a), serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do(a) interessado(a) de prestar o serviço, objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 ao artigo 70 da Lei n.º 14.133/21.

3.6.1. Para fins de habilitação, o(a) interessado(a) poderá utilizar o Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Caçador, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

3.7. A inscrição do(a) interessado(a) para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

3.8. O(a) interessado(a) que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado(a) pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado(a) para executar o objeto.

3.9. Quando convocado(a) para execução do objeto, a(o) credenciada(o) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

3.10. O(a) interessado(a) não cadastrado(a) no Cadastro de Fornecedores do Município de Caçador deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista na forma do Edital, quando solicitado pela Comissão de Seleção, até a conclusão da fase de habilitação.

3.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

A. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

B. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.11.1. A verificação pela Comissão de Seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.11.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.11.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de agosto de 2006.

3.12. Os documentos de habilitação estão referenciados no Termo de Referência.

4. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

4.1. A habilitação do(a) requerente dar-se-á quando atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.1.1. Estará inabilitada(o) o(a) requerente, até a devida regularização, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital e seus anexos.

4.2. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) será classificado(a) pela data e hora em que foram protocolados os seus documentos, gerando a **Lista dos Credenciados**, por modalidade, categoria e subcategoria, com seu respectivo número sequencial que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR



Será considerada como classificação oficial a data e hora do protocolo que contiver todos os documentos, devidamente válidos e deferidos, sem que haja qualquer restrição ou documentação faltante.

O simples fato de abertura do protocolo não gerará a classificação do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências editalícias.

4.3. O resultado, com a **Lista dos Credenciados**, por modalidade, categoria e subcategoria, relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na imprensa oficial do município.

4.4. No caso de desclassificação, a requerente poderá habilitar-se novamente, **ocupando um novo lugar na Lista dos Credenciados**, conforme a ordem de data e hora do último protocolo.

5. DAS CHAMADAS AOS EVENTOS E DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. A dinâmica e o regramento para a chamada aos eventos e a seleção do(s) credenciado(s) está disponível no Termo de Referência.

6. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO OU DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento compreenderá as etapas de:

- I. **Inscrição**, com as exigências descritas no Capítulo 3.
- II. **Habilitação** por meio de avaliação da documentação exigida.
- III. **Credenciamento** dos habilitados, e;
- IV. **Contratação**, conforme necessidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**.

6.2. Quanto aos documentos previstos no item 6.1., serão assim analisados:

- I. **Habilitação Documental**: os documentos serão analisados e habilitados pela Comissão de Seleção.
- II. **Portfólio Artístico**: os portfólios deverão estar disponíveis no rol dos documentos de credenciamento para que sejam utilizados, em caso de necessidade, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



A inclusão dos Portfólios Artísticos, obrigatória, não ensejará qualquer classificação prioritária ou mudança de ordenamento classificatório da Lista de Credenciados. Os credenciados, ao apresentarem seus Portfólios Artísticos, devem atentar-se ao desrespeito aos direitos humanos e dos animais, à diversidade cultural, com qualquer forma de discriminação ou com conteúdos que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações político-partidárias, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Instrumento de Credenciamento ou Termo Contratual de Credenciamento

6.3. As obrigações decorrentes deste credenciamento consubstanciar-se-ão:

6.3.1. Quando se tratar de **evento único**, será oficializado através da correta assinatura do **Instrumento de Credenciamento**, anexo a este edital, e por meio de **Nota de Empenho**.

6.3.2. Quando se tratar de **evento por período**, ou seja, intervalo de tempo decorrido entre dois acontecimentos ou entre duas datas, será oficializado através do **Termo Contratual de Credenciamento**.

Formalização do Termo Contratual de Credenciamento

6.4. Após divulgação da **Lista de Credenciados**, a Prefeitura Municipal de Caçador poderá convocar a(o) credenciada(o) para assinatura do **Termo Contratual de Credenciamento**, conforme disposto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/21.

6.4.1. A administração poderá convocar a(o) credenciada(o) durante todo o prazo de validade do



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

credenciamento para assinar o **Termo Contratual de Credenciamento**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e no edital de credenciamento.

6.4.2. O prazo para assinatura do **Termo Contratual de Credenciamento** pelo credenciado, após convocação pela administração, deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis**.

6.4.3. O prazo de que trata o subitem 6.4.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da(o) credenciada(o) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

6.4.5. O **Termo Contratual de Credenciamento** deverá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora.

A. A assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento.

Vigência do Instrumento de Credenciamento ou do Termo Contratual de Credenciamento

6.5. A vigência do Instrumento de Credenciamento ou do Termo Contratual de Credenciamento decorrente do credenciamento será estabelecida, conforme item 5.4., observado o disposto no artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

6.6. A vigência do Instrumento de Credenciamento ou Termo Contratual de Credenciamento **iniciará na data de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas** de cada apresentação e/ou espetáculo.

6.7. Não haverá hipótese de prorrogação do Instrumento de Credenciamento ou do Termo Contratual de Credenciamento.

Alteração do Instrumento de Credenciamento ou do Termo Contratual de Credenciamento

6.7. O Instrumento de Credenciamento ou Termo Contratual de Credenciamento decorrentes de credenciamento **podem ser alterados**, observado o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. O edital pode ser impugnado até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.2. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e/ou Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Portfólio Artístico, quando utilizado), após juízo de reconsideração.

7.3. A impugnação, o pedido de esclarecimento ou recurso deverá(ão) ser realizado(s) por forma eletrônica, pelo seguinte meio:



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE CAÇADOR
<https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento>



Ao realizar, cite o número do Credenciamento, o número do Processo Administrativo e o objeto, todos disponíveis no preâmbulo deste Edital.

7.4. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e/ou Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Portfólio Artístico, quando utilizado), caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no diário oficial do município:

7.4.1. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21.

7.4.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

7.4. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, a Comissão de Seleção remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

8. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação deste edital, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.

8.2. Durante a vigência deste credenciamento, o edital permanecerá aberto para novos interessados.

8.2.1. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Seleção será classificado(a) pela data e hora que foram protocolados os seus documentos, gerando a **Lista dos Credenciados**, por categoria, com seu respectivo número sequencial que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.



Será considerada como classificação oficial a data e hora do protocolo que contiver todos os documentos, devidamente válidos e deferidos, sem que haja qualquer restrição ou documentação faltante.

O simples fato de abertura do protocolo não gerará a classificação do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências editalícias.

8.2.2. O(a) novo(a) credenciado(a) obedecerá à ordem de credenciamento, conforme disposição no item anterior, vigente na data de homologação do seu credenciamento.

8.3. O(a) interessado(a) que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse da credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

8.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da credenciante, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam à(o) credenciada(o) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

8.5. O acompanhamento da execução de qualquer atividade objeto deste credenciamento será de responsabilidade do(a) servidor(a) designado(a) pela credenciante, cabendo-lhe registrar as intercorrências porventura existentes no processo.

8.6. Caso não compareça nenhum(a) interessado(a) no credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja interessado(a) em condições de atender ao edital.

9. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Anulação e revogação do edital

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei n.º 14.133/21.

9.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

9.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.2.3. Se houver a efetiva prestação dos serviços, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) credenciado(a) não regularize a sua situação.

9.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o(a) credenciado(a) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

9.4. Haverá o cancelamento do credenciamento do(a) credenciado(a), nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.
- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como negligência, imprudência e imperícia.
- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Caçador.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocado(a), o(a) credenciado(a) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

9.5. O(a) credenciado(a) será formalmente notificado(a) do cancelamento do seu credenciamento.

9.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

9.7. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o(a) credenciado(a) não possua atividade pendente de conclusão.

9.7.1. O(a) credenciado(a) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito via protocolo digital, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.7.2. No caso de o(a) credenciado(a) pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

9.8. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se ao(à) credenciado(a) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.

9.9. Não exercido o direito a que alude o item 8.9., a(o) credenciada(o) será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

9.10. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Contratação. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

10. DOS VALORES DOS CACHÊS E DO PAGAMENTO

10.1. Para fins deste credenciamento, os valores do(s) cachê(s) e formas de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

11. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As regras referentes ao(s) órgão(s) gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões, são as que constam no Termo de Referência ou da Minuta do Termo Contratual de Credenciamento.

11.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, na classificação correspondente, citados no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades entre credenciante e credenciado(a) estão disponíveis no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 de 17 de abril de 2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

14.2. Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

A. Atraso injustificado na execução do serviço contratado.

B. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.

14.2.3. Descredenciamento, na forma e condições previstas no Capítulo 9.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. O(a) interessado(a) no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

15.3. As decisões referentes a este processo serão comunicadas ao(à) credenciado(a) por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Caçador.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

15.4. Os casos não previstos no edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Seleção ou pela autoridade a ela superior.

15.5. O credenciamento não implicará em direito à contratação.

15.6. É facultada à Comissão de Seleção, responsável pelo credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, por meio eletrônico.

15.7. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo(a) interessado(a) no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descredenciamento.

15.8. A Prefeitura Municipal de Caçador se reserva o direito de cancelar unilateralmente este credenciamento, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

15.9. Todas as informações do presente, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

15.10. É de responsabilidade do(a) interessado(a) no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Caçador – SC da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente credenciamento.

15.11. A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico <https://cacador.sc.gov.br/licitacoes/>.

16. DOS ANEXOS E APÊNDICES

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

	Anexo I Termo de Referência <i>Apêndice "I" – Modelo de Portfólio</i> <i>Apêndice "II" – Eventos Municipais para 2024</i> <i>Apêndice "III" – Ata n.º 07/2023 – Conselho Municipal de Políticas e Patrimônio Cultural</i>
	Anexo II Requerimento de Credenciamento
	Anexo III Modelo de Declaração Unificada
	Anexo IV Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio
	Anexo V Minuta de Instrumento de Credenciamento (Evento único)
	Anexo VI Minuta de Termo Contratual de Credenciamento (Evento por período)

Caçador – Santa Catarina, 09 de setembro de 2024.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CREENCIAMENTO N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024

ANEXO I

DOCUMENTOS DISPONÍVEIS EM PDF



Anexo I – Termo de Referência

Apêndice “I” – Modelo de Portfólio

Apêndice “II” – Eventos Municipais para 2024

Apêndice “III” – Ata n.º 07/2023 – Conselho Municipal de Políticas e Patrimônio Cultural



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao(à) Pregoeiro(a) e Comissão de Seleção.

Xxx, portador(a) do RG n.º **0.000.000** e CPF n.º **000.000.000-00**, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) proponente **Xxx**, CNPJ n.º **00.000.000/0000-00** ou do(a) Artista **Xxx**, portador(a) do RG n.º **0.000.000** e CPF n.º **000.000.000-00**, para fins do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024**, e Edital de Licitação, **CRENCIAMENTO N.º 003/2024**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E AGENTE CULTURAIS LOCAIS PARA EVENTOS MUNICIPAIS**, vem requerer à Prefeitura do Município de Caçador – SC o seu credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas em todo o processo licitatório, para a(s) seguinte(s) modalidade(s) e subcategoria(s):

MODALIDADE	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
XXXX	XXXX	XXXX

Replicar tantas vezes quantas necessárias, de modo a apresentar todas as modalidades, categorias e subcategorias de interesse de adesão.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Física Nome da Pessoa: _____ CPF da Pessoa: _____	Assinatura da Pessoa
Pessoa Jurídica Nome do Representante: _____ CPF do Representante: _____ Assinatura do Representante	Carimbo do CNPJ

Atenção	<ul style="list-style-type: none">A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.O licitante deverá manifestar interesse colocando na proposta somente os itens ao qual pretende se credenciar, sendo apto a comprovar tal requisito mediante a apresentação de documentos, conforme solicitado no edital.
----------------	---



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(à) Pregoeiro(a) e Comissão de Seleção.

Xxx, portador(a) do RG n.º **0.000.000** e CPF n.º **000.000.000-00**, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) proponente **Xxx**, CNPJ n.º **00.000.000/0000-00** ou do(a) Artista **Xxx**, portador(a) do RG n.º **0.000.000** e CPF n.º **000.000.000-00**, para fins do disposto no Edital de Licitação, **CRENCIAMENTO N.º 003/2024**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS LOCAIS PARA EVENTOS MUNICIPAIS**, declara expressamente:

- A) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- B) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, para todos os fins de direito.
- C) Que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão).
- D) Que não tem parentesco até o segundo grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
- E) Que não recebeu do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- F) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do artigo n.º 68 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- G) Que **emprega menor | OU | não emprega menor**, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Física

Nome da Pessoa: _____

CPF da Pessoa: _____

Assinatura da Pessoa

Pessoa Jurídica

Nome do Representante: _____

CPF do Representante: _____

Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

Atenção

- A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.
- Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos/escolhidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO

AUTORIZANTE (ARTISTA)

NOME:	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
PORTADOR(A) DO R.G. N.º	C.P.F. N.º
RESIDENTE:	
BAIRRO:	C.E.P.:
CIDADE: CAÇADOR	ESTADO: SANTA CATARINA

AUTORIZADA

MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 83.074.302/0001-31, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA SANTA CATARINA, N.º 195, CENTRO, NA CIDADE DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **TERMO** tem como objeto a autorização do uso de imagem do(a) **AUTORIZANTE**, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

§1º. O **AUTORIZANTE** declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente **TERMO**.

§2º. A autorização concedida neste **TERMO** abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc; folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; cartazes; back-light; mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

Parágrafo Único: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do **AUTORIZANTE**, ligada a sua imagem, nos termos do Artigo 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **AUTORIZADA** poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do **AUTORIZANTE** de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente ao(s) evento(s) a que foi(oram) contratado(s).

CLÁUSULA QUARTA

Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do Artigo 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o **AUTORIZANTE** direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

CLÁUSULA QUINTA

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que **AUTORIZO** o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Física

Nome da Pessoa: _____

CPF da Pessoa: _____

Assinatura da Pessoa

Pessoa Jurídica

Nome do Representante: _____

CPF do Representante: _____

Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

Artista

Nome do Artista: _____

CPF do Artista: _____

Assinatura do Artista

Atenção

- A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.
- Caso a proponente represente mais de um (01) artista, deverá fazer conter a autorização individual de cada representado.
- Em caso de duplas, trios, bandas, etc, o campo das informações da “autorizante” deverá ser replicado, nomeando um a um e, conseqüentemente, a replicação deverá acontecer com a assinatura.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024

ANEXO V

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CRENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR declara, nos termos do Edital de CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS PARA EVENTOS MUNICIPAIS, sob o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024 e CRENCIAMENTO N.º 003/2024, por este ato, que o(a) Senhor(a) Xxx, portador(a) do RG n.º 0.000.000 e CPF n.º 000.000.000-00, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) proponente Xxx, CNPJ n.º 00.000.000/0000-00 ou do(a) Artista Xxx, portador(a) do RG n.º 0.000.000 e CPF n.º 000.000.000-00 e endereço profissional na Xxx (endereço completo), encontra-se, na presente data:

A) Credenciado(a) junto a este órgão, na modalidade, categoria e subcategoria:

MODALIDADE	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
XXXX	XXXX	XXXX

- B) Que o(a) profissional acima identificado(a) compõe o rol dos habilitados para atuação nos eventos municipais perante a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- C) Que o presente instrumento é válido apenas ao profissional nominado neste documento, não englobando os demais representados, caso existam, pertencentes ao Responsável Legal.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento de Credenciamento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Secretário(a) de Administração

Nome da Pessoa: _____

CPF da Pessoa: _____

Assinatura da Pessoa

Artista e/ou Agente Cultural

Nome da Pessoa: _____

CPF da Pessoa: _____

Assinatura da Pessoa



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a Prefeitura Municipal de Caçador, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina firma o presente **TERMO CONTRATUAL** junto ao(à) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) proponente _____, CNPJ n.º _____ ou do(a) Artista _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, baseado no instrumento convocatório do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024, CREDENCIAMENTO N.º 003/2024** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS PARA EVENTOS MUNICIPAIS**, segundo as especificações contidas no edital e anexos, aos quais os interessados devem se submeter sem quaisquer restrições.

1.2. O(a) credenciado(a) declara que tem conhecimento que o objeto da prestação de serviços não lhe garante exclusividade ou garantia de cumprimento dos quantitativos máximos estimados previstos no edital que gerou o Termo Contratual de Credenciamento, e que os quantitativos poderão ser reduzidos e adequados, de acordo com a quantidade de prestadores de serviços credenciados pela contratante, conforme critérios estabelecidos no referido edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Será pago ao(à) credenciado(a) o valor do cachê por apresentação (trabalho), modalidade e categoria, tomando-se por base os valores constantes na Ata n.º 01/2023 do Conselho Municipal de Cultura de Caçador.

2.2. Este Termo Contratual, efetuado entre as partes, é previsto para a **modalidade XXXX, categoria XXXX e subcategoria XXXX**, dando direito ao(à) contratado(a) a importância de **R\$ 0.000,00 (xxxx)**.

2.2.1. O(s) valor(es) acima determinado(s) é(são) fixo(s) e irrevogável(is).

2.2.2. Da remuneração, serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

2.3. Os preços são considerados totais e completos, sendo vedado ao(à) credenciado(a) exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço ocorrerão por conta da Dotação do Orçamento de cada secretaria ou autarquia exercício de 2024:

- Número: 166
 - Unidade Gestora: 17 – Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Órgão Orçamentário: 17000 – Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Unidade Orçamentária: 17001- Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Função: 13 – Cultura
 - Subfunção: 392 – Difusão Cultural
 - Programa: 13 – Cultura
 - Ação: 2.34 – Manutenção das atividades do fundo de cultura
 - Despesa: 373-3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
 - Fonte de recurso: 100 – Recursos Próprios
-
- Número: 176
 - Unidade Gestora: 17 – Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Órgão Orçamentário: 17000 – Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Unidade Orçamentária: 17001- Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Função: 13 – Cultura



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- Subfunção: 392 – Difusão Cultural
 - Programa: 13 – Cultura
 - Ação: 2.34 – Manutenção das atividades do fundo de cultura
 - Despesa: 1028 – 3.3.90.00.00 - Aplicações diretas
 - Fonte de recurso: 1002 – Emendas impositivas de individuais – 2,0% da RCL
-
- Número: 169
 - Unidade Gestora: 17 – Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Órgão Orçamentário: 17000 – Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Unidade Orçamentária: 17001- Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Função: 13 – Cultura
 - Subfunção: 392 – Difusão Cultural
 - Programa: 13 – Cultura
 - Ação: 2.34 – Manutenção das atividades do fundo de cultura
 - Despesa: 1028 - 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
 - Fonte de recurso: 1002 – Emendas impositivas de individuais – 2,0% da RCL
-
- Número: 171
 - Unidade Gestora: 17 – Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Órgão Orçamentário: 17000 – Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Unidade Orçamentária: 17001- Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Função: 13 – Cultura
 - Subfunção: 392 – Difusão Cultural
 - Programa: 13 – Cultura
 - Ação: 2.34 – Manutenção das atividades do fundo de cultura
 - Despesa: 1047 - 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
 - Fonte de recurso: 1001 – Emendas impositivas de Bancadas – 1,0% da RCL
-
- Número: 168
 - Unidade Gestora: 17 – Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Órgão Orçamentário: 17000 – Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Unidade Orçamentária: 17001- Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Função: 13 – Cultura
 - Subfunção: 392 – Difusão Cultural
 - Programa: 13 – Cultura
 - Ação: 2.34 – Manutenção das atividades do fundo de cultura
 - Despesa: 1047 - 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
 - Fonte de recurso: 1001 – Emendas impositivas de Bancadas – 1,0% da RCL
-
- Número: 178
 - Unidade Gestora: 17 – Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Órgão Orçamentário: 17000 – Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Unidade Orçamentária: 17001- Fundo Municipal de Cultura – FMC
 - Função: 13 – Cultura
 - Subfunção: 392 – Difusão Cultural
 - Programa: 13 – Cultura
 - Ação: 2.34 – Manutenção das atividades do fundo de cultura
 - Despesa: 1047-3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
 - Fonte de recurso: 1001 – Emendas impositivas de Bancadas – 1,0% da RCL
-
- Número: 77.872
 - Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
 - Unidade Orçamentária: 2009 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Empreendedorismo e Turismo
 - Função: 23 – Comércio e Serviços



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- Subfunção: 691 – Promoção comercial
- Programa: 23 – Comércio e serviços
- Ação: 1.22 – Realização de Feiras e Eventos
- Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
- Fonte de recurso: 70 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Credenciamento e por este Termo Contratual.

4.2. A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo Contratual.

4.3. Para efetivar a contratação, a entidade requisitante deverá solicitar os serviços mediante o encaminhamento da Ordem de Serviço – OS para o Setor de Compras, com a indicação da dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

4.4. As obrigações decorrentes deste **Termo Contratual** consubstanciar-se-ão na **Nota de Empenho**.

4.5. A contratação das requerentes habilitadas acontecerá seguindo a classificação pela data e hora em que foram protocolados os documentos, conforme a **Lista dos Credenciados**, organizada por modalidade, categoria e subcategoria, e seus respectivos números sequenciais que indicará(ão) a ordem da convocação para execução dos serviços e respeitado o valor do cachê, estipulado na Cláusula Segunda deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. **Poderão participar** deste credenciamento:

5.1.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Conselho Municipal de Cultura de Caçador – SC.

5.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

5.1.3. Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos. A. Aos menores de 18 (dezoito) anos será permitida a participação desde que sejam plenamente capazes para os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil de 2002, ou desde que acompanhados de representante legal, sendo que este deverá assinar o credenciamento, além de o pagamento ser feito em sua conta (representante legal).

5.2. **Não poderão participar** deste credenciamento:

5.2.1. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.2. Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) que tiver(em) sido punida(s) com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

5.2.5. Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

5.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.4. Quanto à prestação de serviços, os proponentes devem atentar-se à:

- I. Os serviços serão contratados de acordo com o gênero do evento municipal e a disponibilidade de tempo para as apresentações, mediante a ordem na **Lista dos Credenciados**, organizada por



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

modalidade, categoria e subcategoria.

- II. A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o(a) credenciado(a), através de Ordem de Execução de Serviço.
- III. A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, cabendo ao(à) credenciado(a) a adequação à estrutura oferecida, que será de:
 - a. **Aos artistas da “música”:** som, palco e iluminação. **Atenção: os instrumentos, acessórios e mão de obra necessários à prestação dos serviços serão exclusivamente de responsabilidade do(a) credenciado(a).**
 - b. **Aos “palestrantes”:** microfone e som, notebook e data show.
 - c. **Aos artistas do “teatro”:** som, espaço para apresentações e iluminação.
- IV. A apresentação ocorrerá no horário apresentado pela Prefeitura e no tempo estabelecido para cada evento.
- V. A extrapolação do tempo estabelecido pela Prefeitura para cada evento, não será permitida.
- VI. Os serviços solicitados serão executados em locais públicos diversos do município, sendo que as despesas de transportes serão de responsabilidade do artista credenciado.
- VII. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante as tabelas de avaliação, pelos fiscais técnicos e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências que constam nas tabelas que compõem o anexo do presente.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os pagamentos obedecerão ao trâmite do setor financeiro, ocorrendo após a emissão da nota fiscal e estando sujeito à ordem cronológica.

6.4. As **notas fiscais** deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

- I. De acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato.
- II. Constando o número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou C.P.F. fornecido na fase de habilitação.
- III. Constar obrigatoriamente o número do Processo Administrativo que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- IV. Emitida em nome da Prefeitura Municipal de Caçador, com a indicação do CNPJ específico ou, conforme indicação na Ordem de Serviço.
- V. O arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente a **contabilidade@cacador.sc.gov.br**.

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) credenciada(o).

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A(o) credenciada(o) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO CONTRATUAL

7.1. A vigência deste **Termo Contratual** decorrente do credenciamento será estabelecida observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme:

- A. Este Termo Contratual a ser celebrado será válido para **01 (um) evento** para cada artista selecionado.
- B. A cada convocação (Evento Municipal), será lavrado um novo contrato com forma e prazos estipulados para a realização, a partir da contratação.
- C. A **vigência** deste Termo Contratual iniciará na **data de sua assinatura** e vigorará **até a efetiva prestação de contas de cada apresentação e/ou espetáculo**.
- D. **Não haverá hipótese de prorrogação** deste Termo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da contratada, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no edital que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

8.2. Haverá o cancelamento do credenciamento do credenciado, nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.
- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como negligência, imprudência e imperícia.
- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Caçador.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocado(a), a(o) credenciada(o) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá a(o) credenciada(o) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a(o) credenciada(o) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

9.4. A(o) credenciada(o) será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

9.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

9.6. A(o) credenciada(o) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.7. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que a(o) credenciada(o) não possua atividade pendente de conclusão.

9.7.1. No caso de a(o) credenciada(o) pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

9.8. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se à(o) credenciada(o) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.

9.9. Não exercido o direito a que alude o item 9.8., a(o) credenciada(o) será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão de Contratação avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

9.10. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Contratação. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

10.1. À(o) credenciada(o) caberá a plena observância das condições estipuladas neste Termo Contratual, bem como:

- I. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- II. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no credenciamento e no ato convocatório.
- III. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta credenciada.
- IV. Garantir a boa qualidade dos serviços.
- V. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a Prefeitura Municipal de Caçador – SC ou a terceiros, tendo como agente a(o) credenciada(o), na pessoa de preposto ou estranhos.
- VII. Dar publicidade, de qualquer forma e em qualquer meio, somente a materiais aprovados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Caçador – SC.
- VIII. Inserir as marcas da Prefeitura de Caçador – SC em suas publicações e/ou espaços comunicativos, bem como em todos os atos de promoção e divulgação, citar o apoio da Prefeitura Municipal de Caçador – SC na execução da apresentação.
- IX. Autorizar a Prefeitura Municipal de Caçador – SC de mencionar seu apoio; realizarem registro documental do processo de gravação; compartilhar o material audiovisual em páginas da Prefeitura Municipal, em redes sociais na internet e/ou outras mídias que entender necessárias, com liberação total de direitos de imagens e disponibilizar o material produzido para pesquisa e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.
- X. Vedar às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

11.1. A credenciante fica obrigada e responsabilizada por:

- I. Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços, conforme estipulado no credenciamento.
- II. Colocar à disposição do(a) credenciado(a) todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) credenciado(a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- IV. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(a)(es) especificamente designado(a)(s).
- V. Vedar às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

12.1. A **GESTÃO** ficará a cargo do **SR. DANIEL LEMOS BARROSO** e a **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(s) servidor(es) **SR. NELSON MOLINSKI MOREIRA SANTOS** e **SRA. KARLA VELASQUEZ**.

12.2. Caberá ao(à)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s), verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste documento, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Contratual de Credenciamento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Contratante
ALENCAR MENDES MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Contratada
XXXX CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

1ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA

2ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA